

## DO CONTEXTO

A DGT atua no mercado desde o ano de 2006 como especialista nas áreas de Tecnologia de Segurança, Controle de Acesso, Sistema de Proteção contra Incêndio, Redes de Comunicação, Sistemas de Alarme, além da comercialização de equipamentos e prestação de serviços na área de instalação e manutenção.

A empresa foi instituída por profissionais comprometidos com o setor de novas tecnologias, primando por uma atuação ética, baseada na legalidade e comprometida com os aspectos sociais, em prol de um

mercado probó, onde a competência é o diferencial entre as empresas.

Nesse sentido, visando o máximo desempenho empresarial com estrita observância da legalidade, prevenindo-se de contaminação em ilícitudes, a DGT implementou em sua estrutura de governança o seu Programa de compliance.

Assim, a DGT possui mecanismos de prevenção e combate à corrupção, estando acessível em seu website o canal de ouvidoria para eventuais denúncias ou dúvidas.

## DA INTEGRIDADE CORPORATIVA

As atividades da DGT baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que balizam seus negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

As Políticas Anticorrupção DGT visam oferecer diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como pelas pessoas que agem ou fazem negócios ou prestam serviços de qualquer natureza, como repre-

sentantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

O objetivo desse catálogo é o de definir as relações entre autoridades, agentes políticos e civis, de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias e concessionárias.

## DOS CONCEITOS

**Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

**Corrupção:** O termo Corrupção, é definido como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores. Contudo, a Lei 12.846/13 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.

**Corrupção ativa:** trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

**Corrupção passiva:** acontece quando agente público, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

**Lavagem de dinheiro:** corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

## DAS POLÍTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

### 1. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A DGT não autoriza que pessoas externas aos quadros da empresa falem em seu nome.

A comunicação com agentes públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da DGT, mediante requerimento de agenda onde fique transparente o assunto a ser tratado.

#### 1.1. Vantagens indevidas

Por vantagem indevida entendem-se privilégios aos quais a DGT não possui direito previsto em lei ou demais instrumentos normativos.

É proibida qualquer tentativa de obtenção ou oferecimento de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens/estadias, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

#### 1.2. Pagamento para facilitações

Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar processos, o prazo ou a prestação de serviço público ou privado.

Os profissionais e terceiros a serviço da DGT estão terminantemente proibidos de realizar negociações financeiras com agentes públicos. Os temas tratados pela DGT devem se limitar às atividades prestadas pela empresa.

Em caso de solicitação de pagamentos por parte de agentes públicos, o fato deverá ser comunicado ao Comitê de Integridade e Ética da DGT, que dará os devidos encaminhamentos e orientações, visando prevenir a ocorrência de ilícitos.

#### 1.3. Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do agente público.

A DGT não compactua com ilícitos e opta por evitar interpretações equivocadas acerca de suas atividades, portanto, somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos ou privados de materiais corri-

queiros da DGT, tais como blocos de anotação, canetas, calendários, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O pagamento de refeições para agentes públicos somente será permitido no contexto da causalidade, quando em razão da exaustão de horários e a bem dos serviços a serem prestados se fizer necessário o diálogo em horários alternativos.

#### 1.4. Doações e patrocínios

São permitidas as doações e patrocínio realizados em caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pelo Comitê de Integridade e Ética da DGT, e somente serão realizadas mediante anuência da Diretoria da DGT.

Todas as doações e patrocínios serão devidamente registrados e documentados para conhecimento do Comitê de Integridade e Ética da DGT e conseqüente registro na contabilidade da empresa.

#### 1.5. Contribuições políticas

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a DGT está impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

### 2. CONDUTA CONCORRENCIAL

A DGT respeita a livre concorrência e não compactua com práticas de cartelização, dumping, espionagem industrial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência.

A DGT, adstrita ao seu Código de Ética, veda qualquer atitude de seus profissionais no sentido de denegrir a imagem dos seus concorrentes.

### 3. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A DGT ao participar de licitações públicas tem o dever de cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, cumprindo normas licitatórias do Direito Administrativo e de cada certame em questão.

Dúvidas legais e/ou administrativas acerca de matérias atinentes a licitações devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, cujo, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

### 4. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS

#### 4.1. Contratações de empregados

A contratação de profissionais pela DGT ocorre somente em razão de real necessidade empresarial, de acordo com habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades que realiza, e dentro dos parâmetros de mercado.

#### 4.2. Contratações de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto à DGT é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa.

A contratação dos terceirizados, somente será realizada, se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

Antes de cada contratação, a DGT costuma realizar procedimentos due diligence, onde se verifica o nível de idoneidade parceiros ou fornec

cedores a ser contratado, de modo a garantir relações que estejam alinhadas no conceito de integridade empresarial.

#### 4.3. Pagamentos a terceiros

Os pagamentos realizados a terceiros que atuam em nome da DGT ocorrem por meio de contratos formais e atendem às seguintes regras:

- a) A DGT não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b) A DGT não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;
- c) A DGT somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo, respectivamente.

### 5. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações financeiras realizadas pela DGT são registradas e comprovadas de acordo com as determinações da lei. A contabilidade da DGT mantém arquivados seus documentos pelo prazo legal e é auditada periodicamente.

### 6. LAVAGEM DE DINHEIRO

A DGT opera suas finanças por meio das instituições legalizadas no país, e repudia qualquer prática tendente a ocultar ou dissimular a gestão de seus ativos e o cumprimento de suas legítimas obrigações.

Lavagem de dinheiro é crime, previsto em legislação brasileira, prática proibida nos negócios entabulados ou já realizados pela DGT. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê de Integridade e Ética da DGT para relatar.

### 7. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES

As operações de fusão, aquisição, joint venture e parcerias somente ocorrerão após a realização de Due Diligence, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

### 8. APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Esta Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios da DGT. Portanto, violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

### 9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A DGT disponibiliza um Canal de Ouvidoria para denúncias e esclarecimentos de dúvidas.

Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Ética e Conduta e/ou às Políticas Anticorrupção, todo e qualquer cidadão poderá comunicar a empresa, que por sua vez tomará as medidas pertinentes.

- a) Canal de Ouvidoria: <http://www.dgt.net.br/integridade-corporativa/>

### 10. APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

A DGT mantém constante aperfeiçoamento de suas políticas de integridade, de forma a incorporar inovações legais e procedimentais sempre que se fizer necessário.



dgt@dgt.com.br  
(51) 3398 9668

Rua Visconde de São Leopoldo, 413 Bairro Vila Rosa  
CEP 93315-070 Novo Hamburgo - RS - Brasil